



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br  
11º andar

## DECISÃO

Trata-se de análise da possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, em caráter emergencial, visando ao fornecimento de alimentação durante as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Alegre, consoante Documento de Oficialização de Demandas (8797568) e Termo de Referência V.4 (9079262).

A Direção do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, no Termo de Referência V.4 (9079262), justificou a demanda conforme segue:

[...] o Decreto Nº 58096/2025 diminuiu os valores referentes à verba de adiantamento, até então utilizados para viabilizar o fornecimento de alimentação nas sessões do Tribunal do Júri. Ocorre que, com a diminuição do valor fornecido, o atendimento da necessidade de alimentação não se mostra possível por meio de tal verba. Por conseguinte, a contratação se justifica para fins de fornecimento de alimentação para as sessões do Tribunal do Júri, que se encontra entre as atividades-fim do Poder Judiciário, sob pena de adiamento das sessões de júri ou seja, paralisação da atividade-fim das Varas do Tribunal do Júri.

Outrossim, o Serviço Administrativo de Planejamento de Contratações promoveu a elaboração preliminar dos artefatos preparatórios, instruindo o feito com (i) Documento de Oficialização de Demandas (8797568), (ii) Despacho ausência de ETP - art. 34 Ato (8798846), (iii) Termo de Referência (8806113), (iv) Pedido de Compras (8806880), (v) Checklist (8806884), (vi) Ordem de Serviço 0 Modelo - TR (8809182), Parecer n.º 361/2025-ECOJUS (8676698) e (vii) Informação Memória de cálculo Estimativas 2026 (8819284).

A partir do Encaminhamento DGC-SAPC 8830334, a Direção de Logística (8836682 e 8836964), *"levando em conta o conteúdo do Termo de Referência (8806113), assim como os termos do Parecer Técnico (8836682), pela ótica do binômio da conveniência e da oportunidade, entendendo por adequada a instrução processual até o momento"*, manifestou-se pelo prosseguimento do feito, remetendo ao Departamento de Compras para as providências cabíveis.

O Departamento de Compras, ao realizar a Pesquisa de preços DEC-SEGED 8859140, sugeriu considerar, como base informativa para futuro gasto, o valor médio total de R\$ 513.925,11 (quinhentos e treze mil novecentos e vinte e cinco Reais e onze centavos), conforme Mapa de Preços com cortes (8859953) e a média obtida no Pedido de Compras atualizado (8859969).

Ademais, elaborou a Minuta AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPUTA ELETRÔNICA (8856238), submetendo-a ao exame da Assessoria Especial, que, por sua vez, exarou o Parecer n.º 3728/2025-ASSESP/ADM (8879522), em que se manifestou ***"pelo retorno dos autos ao Serviço Administrativo de Planejamento de Contratações, de modo que as recomendações lançadas ao longo da fundamentação sejam atendidas, procedendo-se aos ajustes que se fizerem necessários, inclusive no que concerne à renovação dos atos que deles dependem, sanando-se os pontos de fragilidade identificados. Mantida a necessidade de contratação emergencial, não há objeção ao prosseguimento do feito, nos termos do fluxograma pré-estabelecido, a fim de que todos os requisitos legais sejam atendidos"***. Com isso, encaminhou os autos ao Serviço Administrativo de Planejamento de Contratações ***"para análise das alterações em verde, a fim de atestarem a compatibilidade das alterações com a execução do objeto do contrato, bem como informar a data inicial da urgência, a fim de que possa ser determinada a data máxima de vigência da futura contratação, conforme explicado no item 5"***.

Assim, diante das recomendações constantes do Parecer n.º 3728/2025-ASSESP/ADM (8879522), (i) o Departamento de Compras promoveu os devidos ajustes na Minuta de Contrato (8906323), prestou os esclarecimentos trazidos no Despacho DEC-SERCON (8906389) e acostou a Certificação DEC-SEGED (9008984), a respeito da conformidade da Minuta de Aviso de Dispensa de

Licitação com Disputa Eletrônica (8856238) à padronização adotada por este Tribunal de Justiça; (ii) o Serviço Administrativo de Planejamento de Contratações teceu considerações quanto aos subitens "5.4", letras "a", "b" e "c" (8906364 e 9003756); (iii) a Direção do Foro Central da Comarca de Porto Alegre (8912118, 8966860) e o Departamento de Despesa (8963823) trouxeram justificativas, ambas endossadas pela Corregedoria-Geral da Justiça (8985781, 8995902), demonstrando a necessidade, emergencialidade e urgência da demanda. Com isso, e tendo em vista o termo inicial da emergência proposto pelo Departamento de Despesa (8963823), para fins de fixação do prazo máximo de vigência do contrato, esta Direção-Geral encaminhou ao Departamento de Compras para complementar o item "8.1" da Cláusula Oitava da Minuta de Contrato (8906323), além de apontar eventual questão jurídica a ser apreciada pela Assessoria Especial quando do retorno dos autos àquela unidade para exame e parecer, o que foi atendido conforme Minuta da Dispensa de Licitação - Júris - v4 (9015456) e Despacho DEC-SERCON (9014763).

A Assessoria Especial, com nova vista dos autos, proferiu o Parecer n.º 287/2026-ASSESP/ADM (9022995), manifestando-se *"pela viabilidade jurídica de se prosseguir com a contratação direta, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, voltada aos serviços de fornecimento de alimentação aos destinatários previstos no Ato n.º 056/2021-P, durante as sessões do Tribunal do Júri, na Comarca de Porto Alegre, de modo a atender demanda da Direção do Foro, com fundamento no inciso XXI do art. 37 da CF, e nos arts. 72 e 75, inciso VIII, combinado com § 6º, todos da Lei de Licitações"*. Contudo, e a par das recomendações tratadas no Parecer n.º 3728/2025-ASSESP/ADM (8879522), destacou as ressalvas reputadas pendentes de cumprimento.

Esta Direção-Geral, então, nos termos do Despacho DG (9032700), enfrentou as respectivas ressalvas e recomendações, encaminhando os autos ao Serviço Administrativo de Planejamento de Contratações, para os ajustes necessários no Termo de Referência (8844392), com posterior remessa ao Departamento de Compras para adequações na Minuta de Contrato, avaliando-se eventuais outras alterações que se fizerem necessárias em decorrência das alterações promovidas pelo DGC-SAPC no Termo de Referência, mediante certificação nos autos. Observou, na oportunidade, que, depois de tudo cumprido, fosse dado imediato prosseguimento dos trâmites destinados à contratação direta, com a realização da sessão pública da dispensa de licitação com disputa eletrônica, sendo desnecessária nova remessa à Assessoria Especial, salvo eventual questão jurídica ainda não apreciada.

O Serviço Administrativo de Planejamento de Contratações acostou o Termo de Referência V.3 (9035668) e a Informação SERAJ (9049704), tendo, no Despacho 9048102, explicitado os ajustes realizados, ao passo que o Departamento de Compras elaborou a Minuta de Dispensa de Licitação - Júris - v5 (9053847).

Lançada a Dispensa Eletrônica n.º 03/2026, conforme Aviso Contratação Direta com Disputa Eletrônica n.º 3/26 (9059592), sobreveio o Questionamento (9077793), o qual foi respondido pela Informação DGC-SAPC (9078253), seguida da versão final do Termo de Referência V.4 (9079262) e Resposta DEC-SEGED (9079681).

Nesse passo, realizada a Dispensa de Licitação Eletrônica com Disputa n.º 3/2026 no Sistema Pregão *Online* Banrisul, sagrou-se vencedora a empresa **CARINA QUEVEDO DE AVILA PETERSEN & CIA LTDA**, pelo valor total de **R\$ 319.977,34 (trezentos e dezenove mil novecentos e setenta e sete Reais e trinta e quatro centavos)**, de acordo com a Ata da Sessão (9095479), Proposta Final (9088671) e Relatório - Resultado por CNPJ (9095468).

Outrossim, o Departamento de Compras (8793077) atestou que:

[...] O valor a ser proposto está de acordo com o estimado pelo DEC-SEGED, conforme Pesquisa de preços DEC-SEGED 8859140.

Além disso, informamos que todos os documentos necessários e válidos à contratação, foram juntados aos autos, consoante docSEI 9095165 e 9095397, não havendo qualquer restrição. Ademais, que no documento 9095397 constam a Declaração em atendimento ao inciso V do art. 2º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça e a Declaração de Habilitação, assinadas digitalmente por Carina Quevedo de Ávila Petersen, sócia Administradora, conforme cláusula sexta do contrato social. Por fim, informamos que na habilitação jurídica da licitante não consta registro de funcionário/empregado/servidor público no quadro societário, afastando, *s.m.j.*, indício de vínculo com serviço público.

Por fim, a Direção Financeira efetuou reserva de verba (9097580), de acordo com o Pedido de Compras n.º 2737/2025 (9095494).

Ante o exposto, considerando os elementos e as justificativas apresentadas nos autos, e em consonância com o Parecer n.º 287/2026 (9022995), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 019/2026-P, acolho a Ata da Sessão de Dispensa da Licitação n.º 3/2026 (9095479), adjudico o objeto à empresa **CARINA QUEVEDO DE AVILA PETERSEN & CIA LTDA.** e, devidamente homologado no ambiente do Pregão *Online* Bannrisul, autorizo a contratação, pelo valor total de **R\$ 319.977,34** (trezentos e dezenove mil novecentos e setenta e sete Reais e trinta e quatro centavos), conforme Pedido de Compras n.º 2737/2025 (9095494), com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras para as providências cabíveis, com a **máxima urgência**.

Dê-se ciência à Direção do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Direção de Logística e ao Departamento de Despesa.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos**, **Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 26/02/2026, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9100433** e o código CRC **BA33FB69**.